

28º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 436.206,60 (Quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes ao pagamento complementar de procedimentos aos pacientes SUS, realizados pelo hospital, em consonância ao disposto na Resolução SS nº 169, de 25/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 26 de setembro de 2025.



Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal



Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

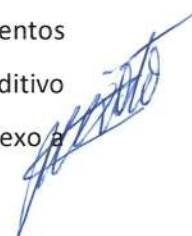
CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA – 28º TERMO ADITIVO
TABELA SUS PAULISTA

Considerando a Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, faz-se necessário aditamento, no valor de R\$ 436.206,60 para pagamento de valores complementares de atendimentos de saúde, realizados na Santa Casa de Porto Feliz, sendo que o valor referente a este 28º Termo Aditivo encontra-se discriminado na Resolução SS nº 169, de 25 de setembro de 2025, e que segue anexo a este documento.



8

SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 169, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o repasse de valores financeiros, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de valores do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, referentes aos reproprocessamentos das competências maio/2025 e junho/2025 e processamento da competência julho/2025 - SIH.

Artigo 2º - Excepcionalmente para esta competência, o pagamento da complementação da Tabela SUS Paulista foi realizado com base na produção SIA aprovada no mês de junho de 2025 e processamento da produção SIH aprovada da competência julho/2025. Na competência subsequente, será realizado o devido acerto financeiro entre os prestadores:

- Prestadores que receberam valores a maior, em função da produção de junho ter sido superior à de julho, terão os valores compensados por meio de desconto no próximo repasse.
- Prestadores que receberam valores inferiores ao que teriam direito, caso a produção de julho tivesse sido considerada, terão a diferença paga.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Código IBGE	Município	Reprocessamento da competência maio/2025	Reprocessamento da competência junho/2025	Processamento da Competência julho/2025	Total
350010	Adamantina			975.174,85	975.174,85
350050	Águas de Lindoia	2.465,79		96.704,87	99.170,66
350070	Agudos			117.068,97	117.068,97
350100	Altinópolis			84.705,54	84.705,54
350130	Alvares Machado			39.328,28	39.328,28
350160	Americana			130.990,74	130.990,74
350190	Amparo			430.170,11	430.170,11

353340	Nova Odessa			6.322,50	6.322,50
353350	Novo Horizonte			417.146,42	417.146,42
353390	Olimpia			534.824,07	534.824,07
353430	Orlândia			166.721,22	166.721,22
353440	Osasco	0,00			0,00
353460	Osvaldo Cruz			180.005,39	180.005,39
353470	Ourinhos			2.500.816,93	2.500.816,93
353520	Palmeira D'Oeste			72.336,88	72.336,88
353530	Palmital			125.642,20	125.642,20
353550	Paraguaçu Paulista	740.665,39		791.296,04	1.531.961,44
353630	Patrocínio Paulista			104.333,63	104.333,63
353660	Paulo de Faria	0,00	9.068,64		9.068,64
353670	Pederneiras			259.334,69	259.334,69
353700	Pedregulho			88.809,64	88.809,64
353730	Penápolis			853.280,42	853.280,42
353740	Pereira Barreto			63.407,43	63.407,43
353780	Piedade			803,45	803,45
353800	Pindamonhangaba			1.293.258,75	1.293.258,75
353860	Piracaia			36.019,31	36.019,31
353870	Piracicaba			7.067.458,66	7.067.458,66
353880	Piraju			164.935,54	164.935,54
353890	Pirajuí	179.551,62		167.672,12	347.223,74
353900	Pirangi			133.641,08	133.641,08
353930	Pirassununga			495.059,74	495.059,74
353940	Piratininga		7.487,59	5.805,15	13.292,74
353950	Pitangueiras			105.195,78	105.195,78
354000	Pompeia			78.401,66	78.401,66
354020	Pontal			193.562,35	193.562,35
354040	Populina			7.855,96	7.855,96
354060	Porto Feliz			436.206,60	436.206,60
354070	Porto Ferreira			253.423,31	253.423,31
354080	Potirendaba			58.554,78	58.554,78
354100	Praia Grande	180.778,96		178.910,78	359.689,74
354120	Presidente Bernardes			74.002,76	74.002,76
354130	Presidente Epitácio			272.622,79	272.622,79
354150	Presidente Venceslau			359.046,10	359.046,10
354200	Quintana			38,20	38,20
354240	Regente Feijó			48.323,71	48.323,71
354260	Registro			9,53	9,53
354290	Ribeirão Bonito			20.488,90	20.488,90
354330	Ribeirão Pires			4.437,82	4.437,82
354340	Ribeirão Preto			6.738.037,28	6.738.037,28
354380	Rinópolis			2.376,84	2.376,84
354390	Rio Claro			2.390.077,31	2.390.077,31
354400	Rio das Pedras	40.964,87		4.155,05	45.119,91